

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2005**  
**(Do Sr. MANATO)**

Acrescenta dispositivo ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial a trabalhadores expostos ao agente nocivo ruído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 57.....

.....  
§ 9º A exposição ocupacional ao agente nocivo ruído dará ensejo à aposentadoria especial nas seguintes condições:

I – após vinte e cinco anos de contribuição, quando o trabalhador, no exercício de sua atividade, estiver exposto, de modo permanente, não ocasional nem intermitente, a níveis de pressão sonora superiores a 85 dB(A);

II – após vinte e sete anos de contribuição, quando o trabalhador, no exercício de sua atividade, estiver exposto, de modo permanente, não ocasional nem intermitente, a níveis de pressão sonora entre 75 e 84 dB(A);

*III – após vinte e nove anos de contribuição, quando o trabalhador, no exercício de sua atividade, estiver exposto, de modo permanente, não ocasional nem intermitente, a níveis de pressão sonora entre 65 e 74 dB(A). ”*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelece, em seus arts. 57 e 58, as normas para a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores que tenham exercido as suas atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Especificamente em relação ao agente nocivo ruído, não são adotadas regras especiais, sendo o enquadramento determinado pelo Poder Executivo.

A Instrução Normativa nº 99, de 5 de dezembro de 2003, estabelece, em seu art. 171, que a exposição ocupacional a ruído dará direito à aposentadoria especial após 25 anos de trabalho sob níveis de pressão sonora acima de 85 dB(A).

Trata-se, no nosso entendimento, de uma norma injusta, que condena os trabalhadores sujeitos a pressão sonora de 65 a 84 dB(A) a exercer essa atividade prejudicial à saúde por mais dez ou cinco anos, no caso, respectivamente, de trabalhadores do sexo masculino e feminino.

A Proposição de nossa autoria objetiva reverter, em parte, esse quadro, autorizando a concessão de aposentadoria especial aos 27 ou 29 anos de efetiva exposição ao agente nocivo ruído, quando a pressão sonora situar-se entre 65 e 84 dB(A).

Tendo em vista a relevância da matéria para o trabalhador brasileiro, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação desse nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.

Deputado MANATO

2005\_6860\_Manato\_056